MODELO DE PETIÇÃO

TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. PEDIDO LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço, CNPJ e e-mail), neste ato representada pelo sócio (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), vem, com a devida vênia perante Vossa Excelência propor a presente TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE com pedido de liminar *inaudita altera parte* com fundamento no art.303 do CPC/15, em face de: (nome, qualificação, endereço, CNPJ e e-mail), e contra seus sócios administradores (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail) e (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir exposto:

**I- DOS FATOS**

A Autora firmou com o Requerido um contrato de compra de quotas de um consórcio no dia ..., tendo por objetivo a compra para entrega futura de um veículo automotor zero quilômetro, sendo este exclusivamente da marca ...

Há de esclarecer que o negócio foi firmado na cidade de ..., na sede da empresa autora.

Os valores pagos pela autora, que representa o veículo citado, conforme consta no contrato, corresponde a um crédito no valor de R$ ... (...) cujo pagamento ocorreu em ... (...) parcelas creditado a ...(ré).

Para tanto investiu na condição de consorciado, de plano cujo sistema se denomina “*Consórcio*” sistema este que se destina a aquisição de bens através pagamentos de quotas com a captação antecipada.

Em contrapartida, a Ré assumiu a condição de Administradora remunerada e mandatária para a representação do Autora junto às assembleias e reuniões do grupo aderido.

A Autora objetivando a aquisição do referido bem investiu na condição de consorciado e se comprometeu a pagar à ré ... (...) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R$ ... totalizando a quantia de R$ ... (...), que ao final de liquidação do consórcio, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do crédito.

Ocorre que a autora realizou o pagamento integral de todas as parcelas do contrato, porém a ré não cumpriu com sua parte da obrigação, tendo em vista que esta não entregou ao autor a carta de crédito de que tinha direito e tão pouco entrou em contato para que fosse garantido a entrega de um veículo zero km, correspondente à carta de crédito e equivalente ao valor atualizado.

Ressalta-se que na cláusula ... do contrato ficou estabelecido que:

Compromete-se a entregar o crédito ao comprador no prazo máximo de 90 (noventa) dias após finalizado o pagamento.

Sendo assim, ao finalizar o pagamento de todas as ...(...) parcelas, a autora ficou na expectativa de receber sua carta de crédito e isto não ocorreu, vez que a parte ré não cumpriu com sua obrigação estabelecido no contrato em apreço.

Além disso, a autora, através de seu procurador, em uma tentativa de resolver a questão de forma amigável, enviou notificação extrajudicial para que a ré realizasse o depósito da carta de crédito. Entretanto, não obteve resposta.

Há de se destacar que foram envias 02(duas) notificações extrajudiciais, uma através de e-mail endereçada para ..., e oura notificação para o celular da empresa ..., (...) ..., através de mensagem via WHATSAPP, ambas em ... conforme se comprova em anexo (doc. n. ...).

Além das referidas notificações, o administrador da empresa autora Sr. ..., enviou mensagem via Whatsapp para o número (...) ..., em ..., e a empresa(ré) em resposta alegou que estava com atraso nas vendas de alguns imóveis para poder realizar o pagamento de todo grupo e, realmente a data prevista já passou, mas esse crédito ainda não entrou em nossa conta. (VIDE TELA DA MSG EM WHATSAPP)

Pediram desculpas pelo infortúnio, mas que iriam resolver a questão.

Porém Excelência, até a propositura da presente ação a autora simples sumiu, não responde e-mails, não respondente whatsapp, não atende ligações, e total desrespeito com o consumidor.

Que durante todo este tempo pagando as quotas do consórcio na expectativa de receber a carta de crédito ou o bem correspondente, simplesmente é ignorado e com suas expectativas frustradas.

Ocorre que desde o final de ... a ré vem praticando conduta incompatível com a boa-fé contratual e objetiva, vez que mantém seu fundo de comércio fechado e não está pagando as cartas de crédito e tão pouco entregando os veículos objeto das contratações para inúmeros consorciados. consorciados que não receberam nem o automóvel a que fazia jus, nem a sem fundo.

Ademais, os sócios-administradores têm utilizado o patrimônio da empresa em seu próprio benefício, dilapidando o patrimônio societário para fraudar credores e clientes, fatos que serão facilmente comprovados por meio da oitiva dos consorciados e testemunhas, que serão arrolados, no momento oportuno.

 Por uma simples consulta ao site do processo judicial eletrônico constata-se a existência de inúmeras ações envolvendo as relações contratuais pactuadas pela parte ré, ações estas que estão tramitando nas Comarcas de (...): a exemplo das ações consubstanciadas nos autos:

(...)

Em simples consulta ao site do JUSBRAIL conforme documento em anexo, a empresa ré responde aproximadamente ... (...) processos, todos envolvendo consorciados lesados em seus direitos.

Evidentemente, estas são as características de empresas que tem o objeto de realizarem a dissolução irregular da sociedade, sobretudo com dilapidação de seu patrimônio pelos sócios, em prejuízo aos consorciados.

Trata-se de enriquecimento ilícito e de má-fé.

Ante exposto e comprovado, não restou outra alternativa a autora senão se socorrer às portas da justiça para garantir seus direitos, vez que a demora em uma ação ordinária evidencia o perecimento ao resultado útil do processo.

Conforme o art. 305 do Código de Processo Civil a petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, o requisito do fumus boni iuris pode ser comprovado por meio do conjunto composto pela documentação que instrui a presente petição, a qual demonstra que a autora por meio do um instrumento particular de contrato de compra e venda de 01 (um) veículo automotor 0 km, da marca ..., a ser retirado no estabelecimento comercial da requerida, com crédito no importe de R$ ... (...), tendo quitado integralmente as ... (...) parcelas desde ...

Além disso, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é evidente, posto que a concessão da tutela jurisdicional pretendida visando o bloqueio de valores em contas bancárias da requerida e ulterior transferência para conta judicial se faz extremamente necessária para garantir uma futura execução, implicando a ausência desta medida em prejuízo financeiro para a autora, que poderá ficar sem o valor pago ao longo da vigência do contrato.

Por outro lado, não há nenhum risco de prejuízo à empresa ré, vez que foi pago integralmente as ... (...) parcelas do consórcio.

Evidenciando desta forma que o prejuízo é exclusivamente da autora ante enriquecimento ilícito da parte ré.

Justifica a inclusão de seus sócios no polo passivo da demanda, pelas razões expostas e ainda conforme se depreende do CNPJ anexado na exordial que a empresa ... está com suas atividades INAPTAS.

**II- DA MEDIDA LIMINAR**

Como se sabe, a tutela cautelar pode ser concedida liminarmente, conforme preceitua o art. 300, §2º, do Código de Processo Civil. No caso em comento, é deveras consistente o perigo de que a parte ré possa comprometer a eficácia da providência acautelatória, uma vez que há fortes indícios de que esta estaria lesando os consorciados, deixando de proceder à tradição dos veículos a quem de direito, ou seja, tal circunstância confere risco de perecimento ao resultado útil do processo.

Isto porque, conforme os dados divulgados no relatório Justiça em Números 2016, do Conselho Nacional de Justiça sobre o tempo de tramitação dos processos informou que o andamento durante a etapa de conhecimento leva em média 1,9 anos (um ano e nove meses). Dessa maneira, é patente risco da autora, consorciada adimplente e de boa-fé, ficar sem o importe pago ordinariamente e sem o bem objeto da contratação.

Com toda a certeza, trata-se de pedido urgente que encontra guarida no arcabouço jurídico pátrio, já que o art. 301 do Código de Processo Civil menciona que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. Nessa direção, caminha o entendimento do colendo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, veja-se:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. BLOQUEIO BACENJUD. TUTELA DE URGÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO. RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. REVERSIBILIDADE DA DECISÃO. 1- O art. 300 do Código de Processo Civil prevê que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", bem assim a reversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º do art. 300, CPC). Verificados os requisitos legais, mantém-se a decisão que deferiu a tutela de urgência consistente no bloqueio nas contas de titularidade do agravante, através do sistema BACENJUD, transferindo-se a quantia para uma conta judicial vinculada a este processo, mantendo-se o valor à disposição do juízo até ulterior decisão*.” (TJMG - Agravo de Instrumento- Cv 1.0000.17.0128425/001, Relator (a): Des.(a) José Flávio de Almeida, 12ª CÂMARA CÍVEL, DJ 01/09/2017).

Além disso, a concessão da liminar inaudita altera parte se mostra decisiva para a efetivação dos direitos da autora, na medida em que pode significar a garantia da futura prestação jurisdicional.

Impende destacar, que a concessão da liminar não traz prejuízo algum à ré, posto que, na hipótese de ser revogada, poderá ser operado o desbloqueio dos bens penhorados. Sobretudo pelo fato de a autora já ter realizado o pagamento integral de suas quotas como comprovado nos autos.

Com efeito, impedir a dilapidação do patrimônio até que seja apreciado o pedido da ação principal se requer a tutela ora pretendida seja concedida liminarmente, determinando a penhora do no valor de R$ ... (...) que corresponde a totalidade das ... (...) parcelas pagas, nos termos da norma jurídica estampada no art. 300, §2º, do CPC, dispensando a exigência de prestação de caução para concessão da tutela, com fulcro no art. 300, § 1º, do CPC.

**III- DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO**

Conforme preleciona Daniel Amorim Assumpção Neves no caso de o juiz não estar plenamente convencido acerca do pedido antecedente de tutela de urgência e acreditar que possa obter maiores esclarecimentos para a prolação de uma decisão com maior segurança por meio da oitiva de testemunhas do requerente da tutela, poderá, antes de analisar o pedido, determinar a realização de uma audiência prévia de justificação.

Caso a prova documental, seja insuficiente para gerar o convencimento deste juízo, requer que seja realizada audiência de justificação, uma vez que esta demandante tem como comprovar por meio de prova testemunhal o inadimplemento da ré em relação aos consorciados contemplados nos meses que antecedem ao ajuizamento deste pedido.

**IV- DA RELAÇÃO DE CONSUMO**

As relações de consumo são aquelas nas quais há, OBRIGATORIAMENTE, a presente de três elementos: o consumidor, o fornecedor e um produto/serviço.

O CDC em seu artigo 2º traz a definição de consumidor. Vejamos:

*Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final*.

Dando continuação ao tripé da relação de consumo, temos no artigo 3º do CDC o conceito de fornecedor:

*Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços*.

Para Nehemias Domingos de Melo, fornecedor é quem desenvolve a atividade econômica e oferta produtos ou serviços ao mercado de consumo, de forma não eventual (COM HABITUALIDADE), na qualidade de fabricante, produtora, transformadora, montadora ou ainda, na condição de distribuidora ou simples comerciante.

Ora, diante do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor e das palavras de Nehemias Domigos, é adequado afirmar que a ré é fornecedora, uma vez que desenvolve uma atividade de prestação de serviços.

Por fim, para constatar a relação de consumo, temos no artigo 3º, §1º, do CDC, a definição de produto:

*§ 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial*.

O Código de Defesa do consumidor em seu artigo 3º, §2º traz uma breve definição de serviço. Vejamos:

*§ 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista*.

Por conseguinte, de acordo com os artigos supra mencionados, é evidente que a demanda deve ser analisada sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, vez que estamos diante de uma relação de consumo, pois a ré é administradora de consórcio e por tal devendo responder aos danos materiais e morais.

Seguem alguns julgados que corroboram o argumento de que existe uma relação de consumo entre a pessoa física ou jurídica e a administradora de consórcio:

“*OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSÓRCIO. APLICAÇÃO DO CDC. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. LIBERAÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO. PERDA SUPERVENIENTE DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO CONSÓRCIO. DANO MORAL EVIDENCIADO. CARTA DE CRÉDITO LIBERADA A DESTEMPO, CERCA DE 21 MESES APÓS, CAPAZ DE GERAR ABALO NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA CONSUMIDORA, PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROCEDÊNCIA EM PARTE. O negócio envolvendo compra e venda de veículo entre consórcio e consumidora, demonstra claramente a típica relação de consumo. A demora injustificável e demasiadamente prolongada na entrega ao comprador da documentação para aquisição do veículo novo, por mais 21 meses, impeditiva do pleno uso e gozo do bem por parte da adquirente, é causa de aborrecimentos que, fugiram da normalidade do dia-a-dia do homem médio, configura dano moral passível de indenização*.” (Procedimento Comum Cível (7) 0847279-05.2019.8.15.2001 [Alienação Fiduciária] Poder Judiciário da Paraíba 9ª Vara Cível da Capital)

“*APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CONTRATO DE CONSÓRCIO RELAÇÃO DE CONSUMO DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AFRONTA AO DEVER DE INFORMAÇÃO AUSÊNCIA DE FALHA. A relação havida entre o consorciado e a administradora possui natureza de consumo, figurando esta última como típica fornecedora de serviços, consoante disciplinam os artigos 2º e 3º do CDC. O consumidor tem direito à informação clara e adequada sobre os produtos e serviços contratados*. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.310230-1/001 COMARCA DE BELO HORIZONTE APELANTE (S): MARCOS PAULO ALVES MACEDO APELADO (A) (S): BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A)

Para tanto, em leitura acurado do contrato, na cláusula ..., a autora pagou a taxa de 0,6% ao mês sobre o valor do crédito, a título de taxa de administração para a ré.

Ainda que vencida a primeira configuração de adequação ao CDC, não escapa à ré a condição de fornecedora vez que, o objeto do E VENDA PARA ENTREGA FUTURA DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, EXCLUSIVAMENTE DA MARCA ..., A SER RETIRADO.

Segue cópia da cláusula primeira do contrato:

(...)

Desta forma, ainda que algum argumento haja no sentido de a ré se furtar ao enquadramento do caso em apreço ao CDC, nada lhe ampara.

No mais há uma obrigação estabelecida no contrato, estabelecendo que quando do pagamento integral de todas as quotas, responsabiliza-se a ré pela entrega do bem ou pagamento, ou seja, entregar o crédito ao comprador no prazo máximo de 90(noventa) dias após a quitação. Cláusula ... e ... do contrato

**V - DA NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS E LEONINAS**

Em razão do exposto se argui a nulidade das seguintes cláusulas contratuais que atribuem desmesurada vantagem à ré e comprometem, definitivamente, o equilíbrio contratual, vez que o contrato foi elaborado pela ré de forma UNILATERAL, pré-formatado e pré-impresso, não deixando qualquer alternativa a requente a opção de discutir ou alterar suas cláusulas, portanto configurado como contrato de adesão.

Dentre as cláusulas impositivas, preestabelecidas de forma unilateral pela ré é aquela que trata de eleição do Foro (...), como abaixo colacionada.

(...)

Ocorre que além de ser um contrato unilateral, e de adesão, o CDC no art. 101, inciso I, possibilita que as ações de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sejam promovidas pelo consumidor no foro do seu domicílio.

Neste sentido se amolda o contrato firmado entre as partes ante norma do CDC em seu art.54, *caput* e § 3º:

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

*Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo*.

Além de unilateral e de adesão a cláusula ... do contrato se amolda também no artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor – CDC como cláusula contratual abusiva ao consumidor, sendo nulas de pleno direito.

As cláusulas abusivas são determinações contratuais que dão vantagens exageradas aos fornecedores em desrespeito às proteções e garantias previstas no CDC:

*Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

*Das Cláusulas Abusivas*

*Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:*

*- excluam ou diminuam a responsabilidade dos fornecedores;*

*- extingam algum tipo de direito do consumidor;*

*- transfiram a responsabilidade a terceiros;*

*- coloquem o consumidor em desvantagem exagerada;*

*- invertam o ônus da prova, ou seja, passem para o consumidor o dever de provar suas alegações em eventual processo judicial, ferindo a proteção dada no artigo 6o do CDC, que prevê a facilitação da defesa de seus direitos.*

*- permitam ao fornecedor alterar o preço, cláusulas ou cancelar o contrato sem anuência do consumidor.*

Portanto requer seja declarada nula a cláusula 16ª do contrato firmado entre as partes, bem como seja julgamento procedente o foro de competência de domicílio da autora competente para apreciar e julgar a presente ação.

**VI- DO LOCAL DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO**

Consoante argumentos anteriormente apresentados temos que a relação entre autora e requerido é uma relação consumerista. Sendo assim, quanto ao foro de competência para o ajuizamento da presente ação, destaca-se o artigo 101 do CDC:

*Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:*

*I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;*

*É assegurado ao consumidor amplo acesso ao Judiciário e garantia de facilitação da defesa. Assim, as demandas oriundas das relações de consumo podem ser ajuizadas no foro de domicílio do consumidor, em que pese ser diverso o local onde o contrato foi firmado*.

Segue julgados que corroboram este mesmo pensamento:

“*FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR COMPETÊNCIA ABSOLUTA. Ao julgar agravo de instrumento em ação revisional contra decisão que declinou de ofício a competência do juízo, a Turma, por maioria, indeferiu o recurso. Explicou o Relator que o consumidor promoveu ação revisional contra instituição financeira na circunscrição especial de Brasília, no entanto, declarou a autoridade judicante sua incompetência relativa para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à circunscrição judiciária de Luziânia - GO, domicílio do consumidor. O voto prevalecente filiou-se à orientação do STJ, esposada no REsp 1.049.639/MG que estabeleceu ser absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, sendo nula qualquer estipulação contratual acerca da eleição de foro. Asseveraram os Magistrados que a relação de consumo é disciplinada por princípios e normas de ordem pública e interesse social, em que a competência tem caráter absoluto, segundo exegese do art. 6º, VIII c/c art. 101, I do Código de Defesa do Consumidor. Não obstante, na espécie, ser do autor o interesse em fazer prevalecer a competência do juízo em que se iniciou o processo, destacou o voto preponderante que a facilitação dos direitos do consumidor em juízo possibilita a proposição da ação em seu próprio domicílio, contudo, tal princípio não permite que o consumidor escolha aleatoriamente um local diverso do seu domicílio ou do domicílio do réu para o ajuizamento da ação, conforme entendimento contido no REsp 1.084.036/MG do Superior Tribunal de Justiça. O voto minoritário, por sua vez, entendeu tratar-se de competência relativa, prevista no art. 101, I do CDC, razão pela qual a declinatória deveria ser precedida de exceção formulada pelo réu*.” (20090020099400AGI, Rel. Des. Convocado HÉCTOR VALVERDE SANTANA. Voto minoritário - Des. FERNANDO HABIBE. Data do Julgamento 30/09/2009.)

“(...) *1. No âmbito das demandas consumeristas, o Art. 101, do Código de Defesa do Consumidor faculta ao consumidor a escolha do foro, podendo optar entre seu domicílio ou o foro em que foi firmado o negócio jurídico. 2. Em se tratando de relação de consumo, a facilitação da defesa do consumidor deve ser observada diante da escolha que lhe permite o Art. 101 do CDC, sobretudo quando se trata de ações de busca e apreensão e revisão e anulação de cláusula, que não se apresentam conexas em face da distinção entre os pedidos e a causa de pedir próxima*.” (Acórdão 1148268, Relator Des. ROBERTO FREITAS, 1ª Câmara Cível, data de julgamento: 4/2/2019, publicado no DJe: 13/2/2019.) (grifo nosso)

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O artigo 101 do CDC dispõe que havendo relação de consumo o foro competente será o do domicílio do consumidor, visando a facilitar a defesa dos direitos da parte hipossuficiente*.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 10000.20.080061-3/001 COMARCA DE BELO HORIZONTE AGRAVANTE (S): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S/A AGARVADO (A)(S): ILDA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SILVA).

Logo, ante os fatos e elementos comprobatórios e ainda com base no CDC e julgados mencionados, o autor requer que seja julgamento procedente o foro de competência de seu domicílio, qual seja, a cidade de ...

**VII- DA AÇÃO PRINCIPAL**

A ação principal será proposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias preconizados pelo art. 308 do Código de Processo Civil, após a concessão da medida liminar *inaudita altera pars* para determinar a imediata penhora de bens e bloqueio de valores existentes em contas bancárias de titularidade da parte ré através do sistema SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Desta forma, visando garantir o resultado útil do processo ao final com restituição de valores pagos c/c pedido de danos morais que será proposta na ação principal.

**VIII- PEDIDOS**

Como medida acautelatória, urgente e preparatória ao pedido principal que lhe seguirá, se amolda a presente tutela cautelar em caráter antecedente para requerer a Vossa Excelência:

a) o recebimento e seu processamento, concedendo medida liminar *inaudita altera pars*, conforme autoriza o §2º, do art. 300, do CPC/15, para determinar o imediato bloqueio e a penhora de bens e de valores existentes em contas bancárias de titularidade da parte ré através do sistema SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, até o limite de R$ ... (...), dispensando a prestação de caução, vez que como comprovado, a autora pagou integramente as ... (...) parcelas do consórcio.

b) caso Vossa Excelência entenda por apresentação de outras provas à concessão da tutela pleiteada, requer com fulcro no art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil, a designação de audiência de justificação para que seja comprovado por meio de prova testemunhal que a requerida não tem cumprido suas obrigações contratuais em relação ao consórcio.

c) seja declarado o foro da Comarca de ... para recebimento, processamento e julgamento da presente;

d) a citação da parte requerida, por oficial de justiça, na forma do art. 246, inciso II, do Código de Processo Civil para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conteste o pedido e indique as provas que pretende produzir, na forma do art. 306 do CPC, sob pena de revelia, nos termos do art. 307 do CPC;

e) abertura de prazo de 30 (trinta) dias, após efetivada ou indeferida a tutela cautelar, para formulação do pedido principal, nos termos do art. 308 e 310 do CPC;

f) a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, II, do CPC;

g) seja julgado procedente a presente ação;

h) a produção de todos os meios em direito admissíveis, em especial a documental, a testemunhal e o depoimento pessoal do representante legal da requerida.

Valor da causa: R$ ... (...)

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)